

ARQUIVADO

Em 29 de 04 de 1970



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 1307/70

JUIZ DO TRABALHO J. JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de outubro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LEONI MENDES DA SILVA
contra
RAMÃO D. M. BONILLA

Geraldo F. Lucena
Diretor de Secretaria

GERALDO F. B. LUCENA

Chefe de Secretaria

0: sal., av. prévi^o, 13^o sal., férias, FGTS - 860,37

10.11.70
14:30

Dr. Wilson O. Korb
ADVOGADO

[Handwritten initials]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO EJULGAMENTO
DE NOVO HAMBURGO - RS

LEI - Novo Hamburgo
Prot. n.º 1307-70
Em 21/10/1970

LEONI MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, -
secretária, residente nesta cidade, à rua Araxá, 406, vem, perante, V.
Exa., requerer a presente ação trabalhista contra RAMÃO D.M.BONILLA,
estabelecido em Pôrto Alegre à Vila Farrapos, Quadra 72, casa 7, pelos
motivos que passa a expor:

1 - A Reclamante trabalhou para o Reclamado a
partir de 01 de junho de 1970, percebendo Cr\$ 200,00 p/mês.

2 - Em 12 de setembro do corrente ano, o Recla-
mado encerrou as atividades, colocando outro em seu lugar, não pagando
ao Reclamante as devidas cominações legais.

3 - Pede, dessa forma, seja o Empregador conde-
nado a lhe pagar o seguinte:

Salários de julho até 12 de setembro de 1970	Cr\$ 480,04
Aviso Prévio (30 dias)	200,00
13º salário prop.	66,64
Férias prop.	46,69
Comprovação e liberação do FGTS ou pagar na Junta ...	67,00
	<u>860,37</u>

Isto pôsto, requer a V.Exa. que determine seja
o Empregador notificado, a fim de que compareça em Juízo, no dia e hora
designados, sob as penas de revelia.

Têrmos em que
Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 1970

pp
[Handwritten signature]

Leoni Mendes da Silva

C E R T I D A O

CERTIFICO que foi destinado o dia 10 de 11 de 1970
14:30, horas para a realização da audiência, e que neste dia
foi notificado as partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fe.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 1970


Chefe de Secretaria

Ciente _____


3/11

prec. 1307-70

RAMÃO D.M. BONILLA- Vila Farrapos, quadra 72, casa 7, P.Alegre

Leeni Mendes da Silva

Ramões D.M. Bonilla

Nêve Hamburgo

Av. Pedro Adams Filho, 4918

dez

10

novembre/1970

caterze e trinta

dez
14,30
14,30

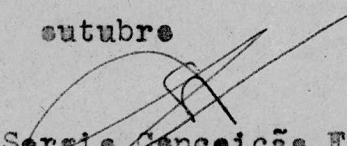
em anexo segue cópia da petição inicial.

Nêve Hamburgo

21

outubre

70


Sergio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria



4
[assinatura]

PROCESSO N.º 1.307/70

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 70, às 15,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Luiz José G. Falcão e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: LEONI MENDES DA SILVA, reclamante e RAMÃO D.M. BONILLA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: salários, aviso prévio, 13º salário e FGTS. Presentes as partes e, digo, Presente a reclamante e seu procurador. Ausente a reclamada. Como a reclamada não compareceu a esta audiência, foi-lhe aplicada a pena de revelia e de confissão quanto a matéria de fato. Ouvida a reclamante foi ela foi dito que o reclamado encerrou suas atividades em 12 de agosto e não na data alegada na inicial. Que, o reclamado lhe deve 42 dias de salários atrasados e as demais cominações legais. Nada mais disse. Encerrada a instrução. A seguir, digo, Em razões finais a reclamante pediu a condenação do empregador. A seguir, foi pelo Sr. Juiz Presidente, proposto aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado foi proferido a seguinte decisão:

V I S T O S, etc...

Leoni Mendes da Silva, reclama contra Ramão D.M. Bonilla, um saldo de salários, aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS, no total de NCR\$ 860,37. A reclamada não comparece à audiência e é condenado as penas de revelia e confissão. A reclamante prestou depoimento e retificou o pedido da inicial. Tendo a seguir aduzido razões finais. Não houve contestação e nem proposta de acôrdo, por motivos óbviiss. É o relatório.

Isoto Pôsto, tudo bem visto, examinado e ponderado.

A própria reclamante retificou os valores pleiteados na inicial, e a reclamatória é parcialmente procedente.

Com efeito, o reclamado, encerrou suas atividades em 12 de agosto do corrente ano e ficou devendo 42 dias de salários, além do aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS.

Os fatos alegados pela reclamante não foram contestados, pela ausência do reclamado.

Assim sendo e considerando tudo mais que dos autos consta, resolve a J.C.J. de Nove Hamburgo, por unanimidade de votos, JULGAR PARCIALMENTE PRO CEDENTE, a presente reclamatória, para condenar Ramão DaM. Bonilla, a pagar a reclamante Leoni Mendes da Silva, 48 horas após transitar em julgado a presente sentença, as seguintes parcelas, CR\$ 280,04, de salários - até 12 de agosto de 1970, saldo, CR\$ 200,00 de aviso prévio, CR\$ 66,64 de 13º salário proporcional, CR\$ 46,69 de férias proporcionais, CR\$ 67,00 de FGTS, num total de CR\$ 670,37, mais CR\$ 49,82 de custas processuais. - A reclamada deverá ser notificada desta decisão pelo Sr. Oficial de Justiça. A reclamante ficou ciente. Nada mais.

[Handwritten signature]
Dr. Luiz José Guimarães Falcão
Juiz Presidente

[Handwritten signature]
ERNO FUCK
Vogal dos Empregadores

[Handwritten signature]
Câmara

[Handwritten signature]
Leoni Mendes da Silva

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
10

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Noro Hamburgo de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr.

....., brasileiro (Nacionalidade) maior, residente na Noro Hamburgo (Estado civil) advogado (Profissão)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Wilson O. Job brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. 915, sob n.º 4885, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Noro Hamburgo de 10 de novembro de 1967
+ João Mendes da Silva

VISTO:

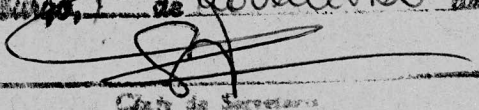
[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

6
S

JUNTA DA

Nesta data, fazo junta da, aos presentes assistentes
de R. R. que segue.

Manaus, 10 de novembro de 1970.



Chefe da Secretaria

pauta: 10.11



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NÓVO HAMBURGO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado

80.533

Natureza da correspondência

notificação proc. 1307-70

Manão D.M. Benilla

Vila Farrapos, quadra 72, casa 7, P. Al

Destinatário

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 29 de 10 de 1960

Manão D.M. de Sena Benilla

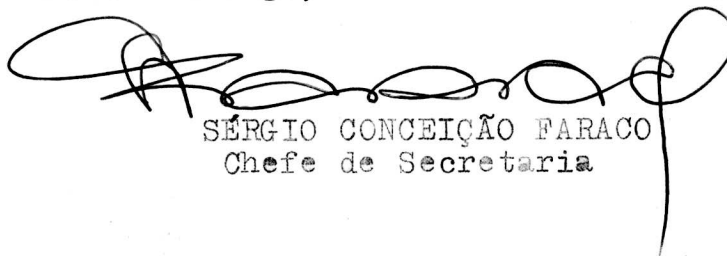
Destinatário



C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data,
expedí Carta Precatória Notificatória para
Pôrto Alegre.

Nôvo Hamburgo, 11 de novembro de 1970.



SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretaria

NÓVO HAMBURGO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre, a quem couber por distribuição,

O EXMO. SR. DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, RS

D E P R E C A a V. Ex^a que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se determinar a notificação de RAMÃO D. M. BONILLA, com enderêço à Vila Farrapos, quadra 72, casa 7, nessa Capital, da seguinte Decisão, proferida às fls. 4/verso, dos autos do Proc. JCJ nº 1307/70, em que são partes: LEONI MENDES DA SILVA, reclamante, e RAMÃO D. M. BONILLA, reclamado:

"... resolve a JCJ de Nôvo Hamburgo, por unanimidade de votos, JULGAR PARCIALMENTE PROEDENTE, a presente reclamatória, para condenar Ramão D. M. Bonilla, a pagar à reclamante Leoni Mendes da Silva, 48 horas após transitar em julgado a presente sentença, as seguintes parcelas: Cr.\$ 280,04 de salários até 12 de agosto de 1970, saldo, (Cr.\$) Cr.\$ 200,00 de aviso prévio, Cr.\$.. 66,64 de 13º salário proporcional, Cr.\$ 46,69 de férias proporcionais, Cr.\$ 67,00 de FGTS, num total de CR\$ 670,37, mais Cr.\$ 49,82 de custas processuais. A reclamada deverá ser notificada desta decisão pelo Sr. Oficial de Justiça. A reclamante ficou ciente. Nada mais. (a) Dr. Luiz José Guimarães Falcão. Juiz Presidente. Erno Fuck, Vogal dos empregadores. Galdino .. Vargas Câmara, Vogal dos empregados. Leoni Mendes da Silva. .. Dr. Wilson O. Korb. Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria."

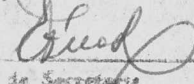
Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilôgrafei e eu Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, Subscrevi.

DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz Presidente

JUNTA DA

Esta carta, fca. junta da, aos presentes autos,
se rem telegrama que segue.

Hamburgo, 25 de novembro de 1970


Secretario

9
1/2

En la ciudad de Hamburgo, a los 19 de Mayo de 1940

Yo, el Sr. [Signature] de [Signature] de 1940

Com. de Hamburgo



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

1716

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO =

EXMO SENHOR JUIZ DO
TRABALHO DA TRIJUNTA DE N
HAMBURGO RS = =

Recebido

TEL - Porto Alegre

Proibido a 927/78

25/12/78

horas



PORTO ALEGRE RS

16 41 21 12,000 = :

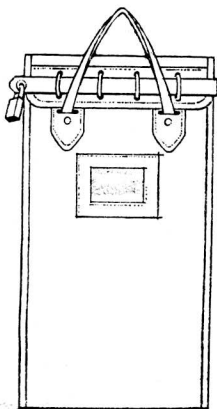
O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ A EMPRESA NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

COMUNICO VOSSÊNCIA CARTA PRECATORIA REFERENTE PROCESSO
ENTRE PARTES LEONI MENDES DA SILVA E RAMAO BONILLA
RECLAMADA FOI DISTRIBUIDA ESTA PRIMEIRA JUNTA PT
GUNDRAM PAULO LEDUR CHEFE DE SECRETARIA = =

AS
E
TEXTOS

Gráfica da ECT RS



MALOTE AGORA É COM A E.C.T.

SEGURANÇA — RAPIDEZ — REGULARIDADE

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em sua nova fase, comunica a implantação do Serviço de Correspondência Agrupada — SERCA.

TRANSPORTE DE MALOTES E ENCOMENDAS
PARA QUALQUER PONTO DO PAÍS

Matriz: Rio de Janeiro - GB - Trav. do Tinôco, 13 - Telex: 899 e 235
Filial: Pôrto Alegre - RS - Av. Sepulveda - Ed. ECT
Fone: 24-69-14 - Telex: 801

Gráfica da ECT RS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª JCC nº 86/70 - 1253-C/70

DEPRECANTE - JUIZ DO TRAB; PRES. DA JCC DE NÓVO HAMBURGO

DEPRECADO - JUIZ DO TRAB. PRES. 1ª JCC PORTO ALEGRE

Rte - Leoni Mendes da Silva

Rda - Ramão M. Donilla

Leoni Mendes da Silva

Gundram Paulo Ledur
Chefe de Secretaria

Objeto - Carta precatória notificatória .

86/70 114/70

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE NOVO RECLAMANTE		De precatante
JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 1ª JCJ D/CAPITAL		De reclamado
Local: Pôrto Alegre	Data: 18-11-70	N.º 1 253-C
Objeto: Carta precatória notificatória ref. proc. JCJ nº 1307/70.		1ª Distrib.
Espécie: <u>Escrita</u> Verbal		S/ Documentos
Distribuída à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento		
Doc. Indent. Reclamante:		
		Distribuidor

[Handwritten signature]

MANDA DAUDI DE ABEVEDO

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NÓVO HAMBURGO

H. 2
maio


CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

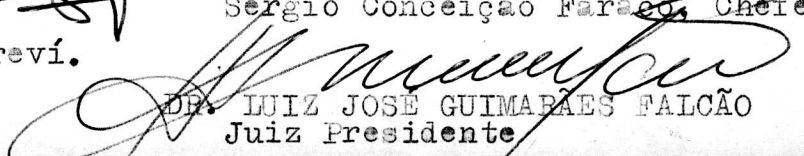
Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre, a quem couber por distribuição,

O EXMO. SR. DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, RS

D E P R E C A a V. Exã que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se determinar a notificação de RAMÃO D. M. BONILLA, com enderêço à Vila Farrapos, quadra 72, casa 7, nessa Capital, da seguinte Decisão, proferida às fls. 4/verso, dos autos do Proc. JCJ nº 1307/70, em que são partes: LEONI MENDES DA SILVA, reclamante, e RAMÃO D. M. BONILLA, reclamado:

"... resolve a JCJ de Nôvo Hamburgo, por unanimidade de votos, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE, a presente reclamatória, para condenar Ramão D. M. Bonilla, a pagar à reclamante Leoni Mendes da Silva, 48 horas após transitar em julgado a presente sentença, as seguintes parcelas: Cr.\$ 280,04 de salários até 12 de agosto de 1970, saldo, (Cr.\$) Cr.\$ 200,00 de aviso prévio, Cr.\$.. 66,64 de ~~1970~~ salário proporcional, Cr.\$ 46,69 de férias proporcionais, Cr.\$ 67,00 de FGTS, num total de CR\$ 670,37, mais Cr.\$ 49,82 de custas processuais. A reclamada deverá ser notificada desta decisão pelo Sr. Oficial de Justiça. A reclamante ficou ciente. Nada mais. (a) Dr. Luiz José Guimarães Falcão. Juiz Presidente. Erno Fuck, Vogal dos empregadores. Galdino .. Vargas Câmara, Vogal dos empregados. Leoni Mendes da Silva. .. Dr. Wilson O. Korb. Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria."

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu  Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, Subscrevi.


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em _____ de 23 NOV 1970 de 19_____

GONÇALVES PAULO LEBOR
Chefe de Escritório

Notifique-se.

Data Supra

Geraldo Lorenzon
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO: certifico que, nesta data,
depois de *notificação*
em 25/11/70

GONÇALVES PAULO LEBOR
Chefe de Escritório

Ar. 3
Tilda

3



1

EXMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA TRIJUNTA DE NOVO HAMBURGO

114/70 19.11.70 COMUNICO VOSSENCIA CARTAPRECATORIA REFERENTE
PROCESSO ENTRE PARTES LEONI MENDES DA SILVA
E RAMAO BONILLA RECLAMADA FOI DISTRIBUIDA
ESTAPRIMEIRA JUNTA PT GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



Leoni Mendes da Silva

4
Jul 14

QUÍTAS

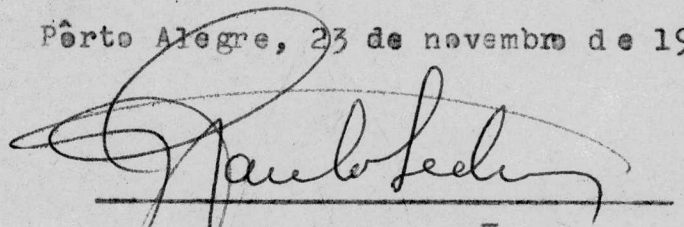
Ilmo. Sr.

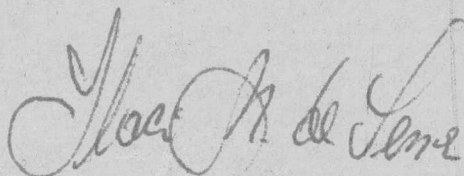
RAMÃO D. M. BONILHA
VILA FARRAPOS - quadra 72 - casa 7
N/C # E M M A O

Pelo presente fica V.S. notificado da
decisão preferida pela MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO EJULGAMENTO
DE NÔVO HAMBURGO - RS, no prec. nº 1307/70, em que são par-
tes LEONI MENDES DA SILVA, reclamante, e, RAMÃO D. M. BONIL
LA, reclamado, a qual é a seguinte:

"... resolve a J CJ de Nôve Hamburgo, por una
nimidade de votos, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE,
a presente reclamatória, para condenar Ramão D.M:-
Benilla, a pagará reclamante Leoni Mendes da Silva,
48 horas após transitar em julgado a presente sen-
tença, as seguintes parcelas: Cr\$280,04 de salá-
rios até 12 de agosto de 1970, saldo Cr\$200,00 de
aviso prévio, Cr\$66,64 de 13º salário proporcional,
Cr\$46,69 de férias proporcionais, Cr\$67,00 de FGTS,
num total de Cr\$670,37, mais Cr\$49,82 de custas pro-
cessuais. A reclamada deverá ser notificada desta -
decisão pelo Sr. Oficial de Justiça. A reclamante -
ficou ciente. Nada mais."

Porto Alegre, 23 de novembro de 1970

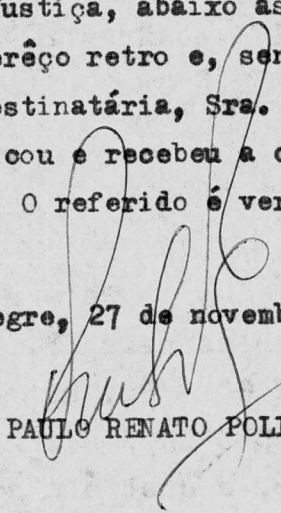

Gundram Paulo Tedur
Chefe de Secretaria.



C E R T I D ã O

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que na data de hoje me dirigí ao endereço retro e, sendo aí, entreguei a presidente a "espôsa" do destinatária, Sra. ILACI M. DE SENE, a qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a contra fé, lançando o seu ciente ao pé de fls. O referido é verdade e dou fé.

Pôrto Alegre, 27 de novembro de 1970


PAULO RENATO POLI

ST
Ju

CONCLUSÃO

Reata de ...
do ...

-2 DE 7 1070



GUNDEAN PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Devolva-se à MM. Junta
deprecante.

Data supra.

[Signature]
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

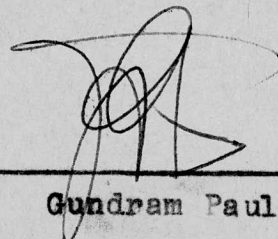
1a.

6/10/70
L

SR. DISTRIBUIDOR

Para os devidos fins, comunico a V.S. que a Carta Precatória distribuída a esta Junta, por seu bilhete nº 1253-C/70, em que é deprecante Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ. DE NÔVO HAMBURGO, foi nesta da ta remetida a Junta de origem.

Porto Alegre, 3 de dezembro de 1970



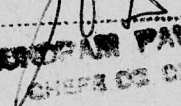
Gundram Paulo Ledur
Chefe de Secretaria.

zbs/


REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos nº

Exmo. Dr. Juiz Desembargador
- 3 DE 7 4070
P. Alegre,


GUDERAN PAULO LEBOR
CHEFE DE SECRETARIA

RECEBIMENTO

 07/12/70

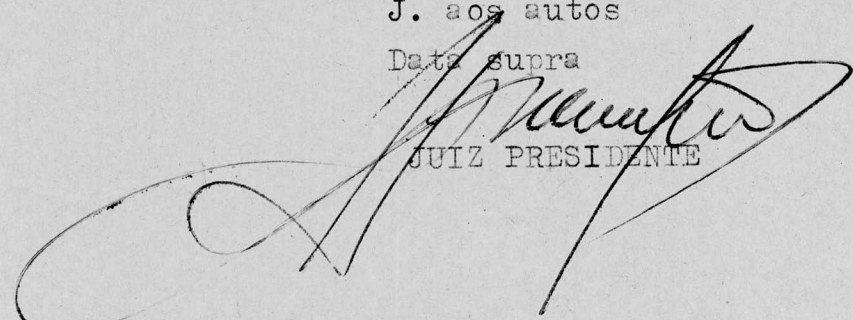
CONCLUSÃO

Após estes autos conclusos em
Essa Presidente em, 07/12/70




J. aos autos

Data supra


JUIZ PRESIDENTE

CERTIFICADO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho de
fls. quinta aos autos

Em 07/12/70


Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Em estas autos conclusas em 157
na Presidente em, 07/12/70 70

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Copias e Carta Recatada
encaminhadas.*

Em 14/12/70
[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
do despacho retro *Expedi Mandado*
Em 157/12/70

[Signature]

18
4

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA


Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre, a quem couber por distribuição.

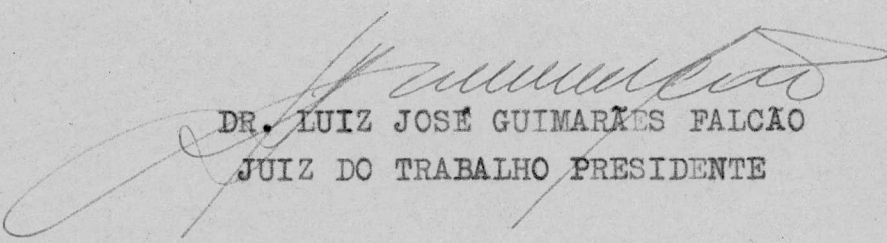
O Exmo. Sr. Dr. LUZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V. Exa. que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável / "CUMpra-SE", digne-se determinar a citação de RAMÃO D. M. / BONILLA, com enderêço à Vila Farrapos, quadra 72, casa 7, nessa Capital, para no prazo de 48 horas efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 720,19 (setecentos e vinte cruzeiros e dezenove centavos), relativa a 280,04 de salários, Cr\$ 200,00 de aviso prévio, Cr\$ 66,64 de 13º salário proporcional, Cr\$ 46,69 de férias proporcionais, Cr\$ 67,00 de FGTS e Cr\$ 49,82 de custas processuais, devida nos autos da reclamação trabalhista (Proc. JcJ nº 1307/70), em que é reclamante LEONI MENDES DA SILVA.

Feita a citação, prossiga a execução em seus ulteriores trâmites, até final, devendo o valor apurado ser remetido ao Banco do Brasil S.A., Filial de Nôvo Hamburgo, à disposição da Presidência desta Junta.

Determinando o cumprimento desta precatória e a sua devolução depois de cumprida, V. Exa. prestará relevante serviço à Justiça.

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu,  (Sérgio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscrevi.


DR. LUZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTADA

*Esta data, fue fundada, así por los autos.
de telegrama que sigue.*

*14 de Janeiro de 1971
Hort Zúñiga*

EMBRANCO

020

JUNYADA

Recibe data, fecha, junta da, con presentes unidos,
en telegrama que sigue.

Mosú Hamburgo, 16 de 04 de 1971

J. de Figueroa

THE
CASA DE ESPAÑA
CASA DE ESPAÑA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

Número de

Expedição

Recebida

de

às

972
39671
14, 1/1071

Carimbo da Estação



Indicações de Serviços
Taxadas e Endereço

TRIJUNTA N. HAMBURGO RS

= 182/13 CY DE PALEGRE RS 174 47 13 2100

Habitue-se a indicar no recibo do seu Telegrama a hora em que o receber. Com essa providência auxiliará a Empresa a fiscalizar a entrega

TEXT O E ASSINATURA

NR 1/71 DE 7-1-71 COMUNICO TER SIDO DISTRIBUIDA
ESTA 8 JUNTA VG CARTA PRECATORIA CITATORIA REFERENTE
PROCESSO 1307/70 PROVENIENTE DESSA JUNTA ET EM QUE SAO
PARTES LEONI MENDES DA SILVA ET RAMAO D.M BONILLA PT NEY
PEIRANO PEREIRA - CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO=



**MONTEPIO
COOPERATIVISTA
DO BRASIL**

«O AMANHÃ TRANQUÍLO»

**PENSÃO MENSAL REAJUSTÁVEL
PECÚLIO - APOSENTADORIA INTEGRAL
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Rua São Paulo, 409 - 6.º andar - conjunto 601 - Fone 32-49-89 - BELO HORIZONTE - M.G

[Handwritten scribble]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

Número de

Expedição

Recebido

de

às

111 - NUNO MACHADO
 333/21
 16/10/41 horas

Carimbo da Estação



Indicações de Serviços
 Taxadas e Endereço

= TRIJUNTA NHAMBURGO

P R E L A M B U L O

95/14 CP DE PORTO ALEGRES 75 59 14 17 ==

Habitue-se a indicar no recibo do seu Telegrama a hora em que o receber. Com essa providência auxiliará a Empresa a fiscalizar a entrega

TEXT O E ASSINATURA

[Handwritten signature]

NR 21 13/4/71 COMUNICO VSSENCIA NAO HAVER BENS
 - PASSIVEIS DE PENHORIA RELATIVAMENTE AO PROCESSO NUMERO
 1307/70 DESSA JUNTA ENTRE PARTES LEONI MENDES DA
 - SILVA ET RAMAO D M BONILLA VGTENDO DESPACHADO O
 JUIZ TITULAR DESTA OITAVA JUNTA QUE SE MANIFESTASSE

O INTERESSADO PT SAUDACOES MATHILDE MOREIRA CHEFE DE

ALMIR

SECRETARIA DA OITAVA TRIJUNTA PALEGGERS=

CADILLY
 MARCA REGISTRADA

Rua Ernesto Dorneles, 595
 IGREJINHA - Fone, 21 - RS
 Caixa Postal 10

O CALÇADO ESPORTE
 DAS ELEGANTES DO BRASIL

22
95

CONCLUSÃO

Nesta data, logo após estes autos concluídos 80

Exmo. Sr. Presidente em 16/04/1971

T. de Figueiredo

Therzinhã de Figueiredo

Digo e faço ritorno
aqui o telegrama de
fls. 21.

[Handwritten signature]

Dr. CARLOS HEITOR DUTRA AMARAL
Juiz de Trabalho - Presidente

[Handwritten signature]
20-4-71

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que, embora devidamente notificado, através seu Procurador, o reclamante não se pronunciou a respeito do telegrama de fls. 21.

Nôvo Hamburgo, 27 de abril de 1971.

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Faz-se estes autos conclusos ao Sr. Presidente em, 27/04/71

*Renovar a diligência
determinada em p. 22*

[Handwritten signature]

Dr. CARLOS HENRIQUE DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

*Acerto
29-4-71
[Signature]*

JUNTADA

Nesta data, faz-se juntada, aos presentes autos,
a petição que segue:

Nova Fátima, 30 de abril de 1971

T. de Figueiredo

Thales de Figueiredo
Chefe de Secretaria

93
[Handwritten mark]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO

J. aos autos. À c.

Em 30.04.71

RECEBIDO
PROCUR. 404/71
30.04.71

[Handwritten signature]
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LEONI MENDES DA SILVA, em autos da r.t. que
move a RAMÃO D. M. BONILLA, vem, perante V.Exa., indicar bens a penhora
questão depositados nesta cidade, à rua Bento Gonçalves, Edifício Plaza
andar térreo no escritório de Sr. Otto Burzlaff:

- 1 armário de madeira para escritório com 1 porta de "vai e vem"
- 1 escrivaninha pequena de madeira com 4 gavetas
- 1 escrivaninha grande de madeira com 4 gavetas

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 30 de abril de 1971.

PP
[Handwritten signature]

128 19 maio 1971
CLADOVIA
SECRETARIA

CONCLUSÃO

Assim como outras conclusões em favor
doa Presidente em, 30 / 04 / 71

T. de Figueiredo
Therzinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Comunique-se por telegrama
a M.M. J. de Depressão
manuportada de seguinte

Caro Sr. J. de Depressão
B
Sr. CARLOS-ANTÔNIO DE ALMEIDA
Julg do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro efedei telegrama n° 62/71
Em 07 / 05 / 71

T. de Figueiredo
Therzinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

24
C

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do *teleg. que segue*

Novo Hamburgo, *24* de *maio* de *71*

T. de Figueiredo

CHEFE DE SECRETARIA
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CHEFE SECRETARIA 8ª TRIJUNTA
PALEGRE

62/71

07.05.71



.REFERÊNCIA PRECATORIA ENTRE PARTES LEONI MENDES DA SILVA et RAMÃO D. M.
BONILHA COMUNICAMOS EXEQUENTE INDICOU SEGUINTE BENS SEREM PENHORADOS bi-
pontos UM ARMÁRIO MADEIRA PARA ESCRITÓRIO COM PORTA vg UMA ESCRIVANINHA
PEQUENA MADEIRA COM QUATRO GAVETAS vg UMA ESCRIVANINHA GRANDE MADEIRA COM
QUATRO GAVETAS pt REFERIDOS BENS ENCONTRAM-SE RUA BENTO GONÇALVES vg EDI-
FÍCIO PLAZA vg ANDAR TÉRREO vg ESCRITÓRIO SR. OTTO BURZLAFF pt CDS SDS pt
THEREZINHA DE FIGUEIREDO vg CHEFE SECRETARIA TRIJUNTA NÓVO HAMBURGO

ubs.

T. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

95

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos ~~presentes~~ _____

d _____

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 19__

CHefe DE SECRETARIA

20 mg J. de S.



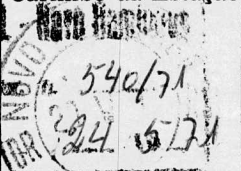
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS**

TELEGRAMA

NÚMERO DE
EXPEDIÇÃO
Recebido

132

Carimbo da Estação



Indicações de
Serviços, Taxa-
das e Endereço

TRIJUNTA N HAMBURGO RS

por horas

PREAMBUL

97119 CO PALEGRERS 87-54 19 1700

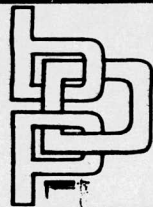
O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação:

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER.
COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ A EMPRESA NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

NR 27 DE 1715171 SOLICITO MAIORES IMFORMACOES SOBRE
ENDERECO ESCRITORIO SR OTTO BURZLAFF AFIM PROCEDIDA
PENHORA BENS INDICADOS PELO EXEQUENTE NO TELEGRAMA
62171 DE 715171 DESSA TRIJUNTA REFERENTE
PRECATORIA ENTRE PARTES LEONI MENDES DA SILVA ET
RAMAO BONILHA PT SDS MOREIRA VG CHEFE SECRETARIA

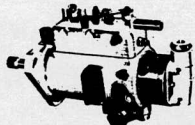
* adm-promoções-rua dos andradas,1251-6ºandar-con) OITAVA TRIJUNTA PALEGRE



BOMBAS DIESEL PELOTAS S.A.

testes e reparação de qualquer "bomba injetora"

revendedor autorizado



FON. IS: 22-0191 E 22-9344

RUA SERTÓRIO, 106 - PÔRTO ALEGRE - R.G.S

26

CONCLUSÃO

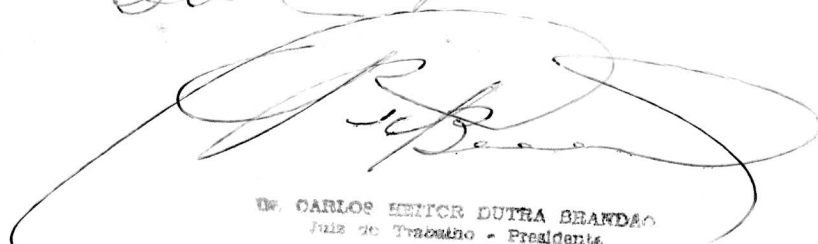
Faz-se estas notas conclusas em nome
Car. Presidente em, 24 / 05 / 1971

T. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Proceder a fazer
As em anexos pelo execut
à p. 23.

Telegrafe-se ao M. M. Juy
de acordo solicitada devolução
precatória para pronto
cumprimento neste estado.

S. S. J. J.



DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que, nesta data, expedi Telegrama (nº 68/71) a 8ª J.C.J. de Pôrto Alegre, e Mandado de Penhora e Avaliação.

Nôvo Hamburgo, 26 de maio de 1971.

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

CHEFE SECRETARIA OITAVA TRIJUNTA
PALEGRE

68/71 26.05.71

CUMPRIMENTO DETERMINAÇÃO JUIZ PRESIDENTE ESTA TRIJUNTA **vg** SOLICITAMOS
DEVOLUÇÃO PRECATÓRIA ENTRE PARTES LEONI MENDES DA SILVA **et** RAMÃO D. M.
BONILLA PARA PROSEGUIMENTO EXECUÇÃO NESTA CIDADE **pt** CDS. SDS. THERE-
ZINHA DE FIGUEIREDO **vg** CHEFE SECRETARIA TRIJUNTA NÓVO HAMBURGO

T. de Figueiredo
Therzinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



ubs.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

da precatória que segue.

Novo Hamburgo, a 2 de junho de 1911

T. de T. Guemes

Therézinha de Figueiredo
Cada de Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


Proc. nº 1/71

D. 4-C/71

Juíza do Trabalho Substituta: Drª. Maria da Glória Trindade

A U T U A Ç Ã O

Aos 7 dias do mês de janeiro do ano de 1.971, na Secretaria da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre, autuo a presente Carta Precatória Citatória Executória, em que é DEPRECANTE: o Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Nôvo Hamburgo e DEPRECADO, o Sr. Juiz do Trabalho Presidente desta 8ª Junta.


Ney Peirano Pereira
Chefe de Secretaria Substituto.

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Ad. 1/4

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE NOVA HAMBURGO
Deprecante
Reclamante

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 8ª JCJ D/CABITA
Deprecado
Reclamado

Local: Pôrto Alegre Data: 7-1-71 N.º 4-0
1ª Distrib.

Objeto: Carta precatória citatória executória,
ref. proc. JCJ nº 1307/70.

Espécie: Escrita S/ Documentos
~~Verbal~~

Distribuída à 8ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Indent. Reclamante:

Luiz Carlos A. Sica

Distribuidor

LUIZ CARLOS A. SICA
1.º Distribuidor Subst.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA


Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre, a quem couber por distribuição.

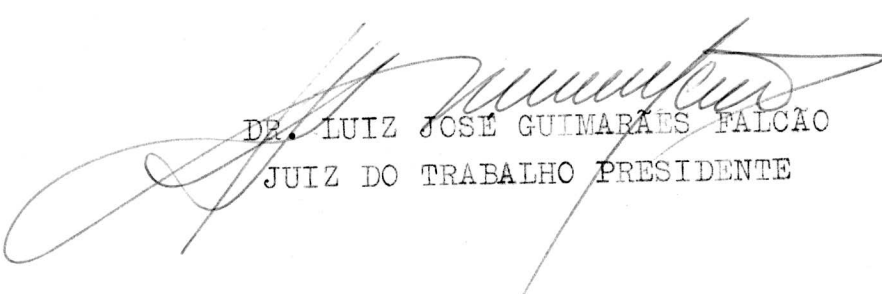
O Exmo. Sr. Dr. LUZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V. Exa. que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável / "CUMPRA-SE", dignê-se determinar a citação de RAMÃO D. M. / BONILLA, com enderêço à Vila Farrapos, quadra 72, casa 7, nessa Capital, para no prazo de 48 horas efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 720,19 (setecentos e vinte cruzeiros e dezenove centavos), relativa a 280,04 de salários, Cr\$ 200,00 de aviso prévio, Cr\$ 66,64 de 13º salário proporcional, Cr\$ 46,69 de férias proporcionais, Cr\$ 67,00 de FGTS e Cr\$ 49,82 de custas processuais, devida nos autos da reclamação trabalhista (Proc. JCJ nº 1307/70), em que é reclamante LEONI MENDES DA SILVA.

Feita a citação, prossiga a execução em seus posteriores trâmites, até final, devendo o valor apurado ser remetido ao Banco do Brasil S.A., Filial de Nôvo Hamburgo, à disposição da Presidência desta Junta.

Determinando o cumprimento desta precatória e a sua devolução depois de cumprida, V. Exa. prestará relevante serviço à Justiça.

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Maria Ester Luck, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu,  (Sérgio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscrevi.


DR. LUZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

29
3.

RECEBIMENTO

Recebido hoje

Em 7/4/1971



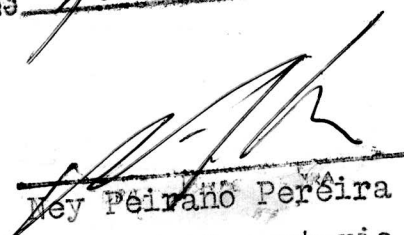
Ney Peirano Pereira

Chefe de Secretaria substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

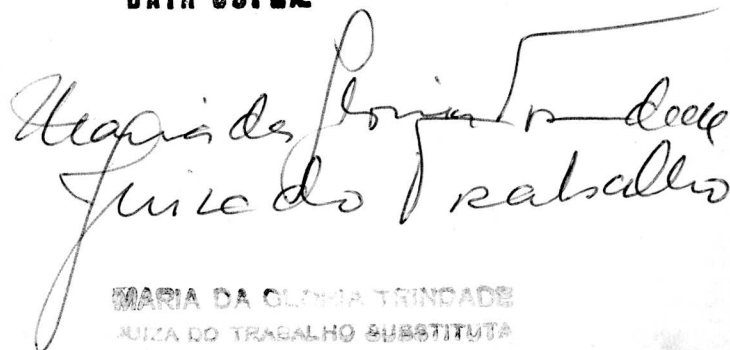
Em 7 de jun de 1971



Ney Peirano Pereira

Chefe de Secretaria substituto.

CUMPRÁ-SE.
DATA SUPRA.



MARIA DA GLÓRIA TRINCADÉ
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

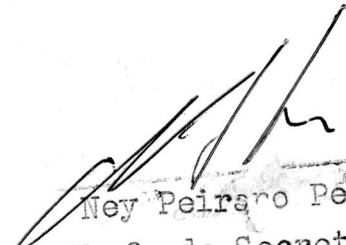
CERTIDÃO

Certifico que foi expedido mandado de citação ao re-
clamado:

Dou fé
Porto Alegre, 7 de janeiro de 1.971

RECEBIMENTO

Recebido hoje
Em 12/01/1971


Ney Peirano Pereira
Chefe de Secretaria substituto.

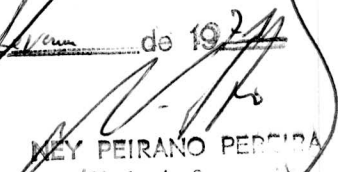
JUNTADA

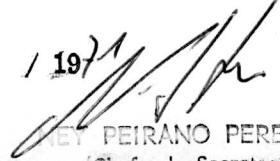
Faço juntada do Mandado de Citação
que segue.
Em 5 de Jan de 1971

San
feito.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o reclamado
foi citado. (Em 4-2-71)


NEY PEIRANO PEREIRA
p/Chefe de Secretaria

Dou fé.
Em 5/12/1971

NEY PEIRANO PEREIRA
p/Chefe de Secretaria

302
4
F
J
J

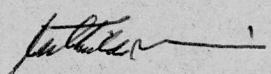
CERTIDÃO

Certifico que, o reclamado, devidamente citado, não pagou e nem garantiu a execução dentro do prazo legal.

Exp. *Uand. Serhoka*

Dou F6.

Em *9/2/1971*



Dr. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi hoje o mand. *Uand. Serhoka*

Em *10/02/1971*



JUNTADA

do Juntada do mandado

contra de senhores que seguem.

Em 24 de Junho de 1971



Dra. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

31/01/71

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de de Carta Precatória Citatória e Executória da JCJ de NOVO HAMBURGO na forma abaixo:

Do Doutora Maria da Glória Trindade Juiz do Trabalho, Presidente da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre

MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. _____, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de LEONI MENDES DA SILVA

_____, em seu cumprimento, cite a RAMIRO D.M.

BONILLA _____, com endereço Vila Farrapos - Quadra

72 casa 7 _____ para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 720,19

(setecentos e vinte cruzeiros e dezenove centavos),

correspondente ao princ. e custas devidos no processo

nº 1 / 71

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. P. Alegre, 8 de janeiro de 1971

Eu, Mario Zanitelli, Aux. Jud. PJ-7 datilografei,

e eu, Ney Coimbra Pereira _____ Chefe da Secretaria subscrevi.

Principal....	R\$ 670,37
Custas.....	R\$ 49,82
total.....	R\$ 720,19

[Assinatura]
Juiz Presidente

Dra. Maria da Glória Trindade

[Assinatura]

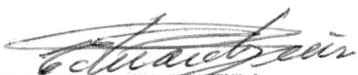
Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais Cr\$ _____ correspondentes às custas da execução.

200

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que no dia de hoje dei cumprimento ao presente mandado.

Porto Alegre, 4 de fevereiro de 1970


EDUARDO J. PEREIRA


OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que, o reclamado, devidamente citado, não pagou e nem garantiu a execução dentro do prazo legal.

Dou Fé.


Em 9/2/1971


Sra. Mathilde Morcira
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, no dia 16 (dezes- seis) do corrente me dirigi à Vila Farrapos, Quadra 72 casa 7, onde procedi a penhora do bem constante do Auto de Penhora. Certifico ainda, que o sr. Ramão D.M. Bonilla recusou-se a assinar o Auto de Penhora, por alegar que o bem penhorado não lhe pertence, e sim a sra. Carmem Lopes da Silva proprietária da casa. Assinou como Depositária a sra. Iloci M. de SENA que ali mora. Disse o sr. Ramão que a sua residência é em SANTA MARIA à rua Silva Jardim, 455.

P. Alegre, 16 de fevereiro de 1971.


Braz Faraco-Of. Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

32
27
Jul
16/2

AUTO DE PENHORA

Aos DEZESSEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de um mil novecentos e SETENTA, na rua VILA FARRAPOS-QUADRA 72 casa 7, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de P. Alegre, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de LEONI MENDES DA SILVA contra RAMÃO D.M. BONILLA, para pagamento da importância de NCr\$ 720,19 (setecentos e vinte cruzeiros e dezenove centavos), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora UM (1) TELEVISOR MARCA "AXEL" DE 23 POLEGADAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM NUMERO

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Executado

Faraco
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do SRA. JLOCI MARIA DE SEVA ~~próprio executado~~, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Jloci M. de Seva
Depositário

Faraco
Oficial de Justiça

JLOCI MARIA DE SEVA
RES.: VILA FARRAPOS - QUADRA 72 CASA 7.
Ref. 155 - 10.000
CART. IDENT. Nº 502 801 Série V-4444
DO R.G. SUL

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Porto Alegre, 21/2/1977

[Signature]
Dra. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, F. do J. do

Em 25 de fevereiro de 1977

[Signature]
Dra. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria

A avaliação.

*Abordando a
preluna de fr.
6, para que por
duze seus pri-
mores e defen-
sivos*

25/2/77
[Signature]

CERTIDÃO AVALIAÇÃO

Expedi mandado de citação,
na forma da lei.

Dou fé

Em, 4/3/1977

[Signature]
Dra. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria

33
[Handwritten marks]

JUNTADA

Cargo juntada do mandado e laudo
de pericia que segue.

Em 18 de maio de 1971


Dra. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria

" LAUDO DE AVALIAÇÃO "

34
9/11/81

Processo nº 1/71, da 8ª Junta
Reclamante: Leoni Mendes da Silva
Reclamado: Ramão D. M. Bonilla

BEM:

Um televisor marca "AXEL" de
23 polegadas, em regular estado de conservação, sem
numeração, que avalio em Cr\$ 500,00

(quinhetos cruzeiros)

Porto Alegre, 12 de março de 1971



CLÓVIS VIANA PINTO

AVALIADOR

mff.:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre

Proc. Nº 1/71

M A N D A D O D E A V A L I A Ç Ã O

O DCUTOR PAULO MAYNARD RANGEL Juiz do Tra-
lho, Presidente da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Pôrto Alegre-RS.

MANDA ao Sr. Avaliador do Tribunal Regional do Traba-
lho da 4ª Região que, à vista do presente mandado, por êle assi-
nado, nos autos da execução, em que é exeçtente LEONI MENDES DA
SILVA, e executado RAMÃO D.M.BONILLA
, em seu cumprimento, se dirijá à Vila Far-
rapos-Quadra 72 Casa 7, e aí sendo, proce-
da a avaliação dos bens penhorados e constante da penhora de fô-
lhas 6, que são os seguintes: "um televisor marca "Axel" de
23 polegadas, em regular estado de conservação, sem numeração."

O QUE CUMpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta
cidade de Pôrto Alegre, aos quatro dias do mês de março
de 1971. Eu, Mario Zanitelli Datilografei, e eu, Dra. Mathilde
Moreira Mathilde, Chefe de Secretaria
subscrevi.

Paulo Maynard Rangel

Juiz do Trabalho-Presidente
Dr. Paulo Maynard Rangel

05/03/71

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 18 de março de 1977


Dra. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria

*Expedir-se mandado de
fôrça de pênhora
na data*

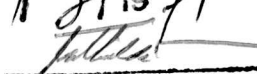
Raz
DIL PAULO MAYBARD RANGEL
Juiz de Trabalho Provisório

CERTIDÃO

Refôrço de Senhora
Expedir mandado de ~~citacao~~
na forma da lei.

Dou fé

Em, 19 31 19 77


Dra. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Recebido hoje *o mand. acima.*

Em 22 3 19 77

JUNTADA

Faço juntada *do mandado de pên-*
fôrça de pênhora que segue.

Em 12 de abril de 1977


Dra. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

30
10

MANDADO DE PENHORA "REFÔRÇO DE PENHORA"

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. Paulo Maynard Rangel Juiz do Trabalho,
Presidente da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre
MANDO ao Oficial de Justiça,
que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a
favor de LEONI MENDES DA SILVA contra
RAMÃO D.M. BONILLA e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua Vila Farrapos - Quadra 72 - Casa 7
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de
R\$ 720,19 (setecentos e vinte cruzeiros e dezenove
centavos)
correspondente ao princ. e custas
devidos nos termos do processo n.º 1/71 Carta Precatória da JCT de N. Hamburgo
QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Pôrto Alegre, 19 de março de 1971
Eu, Mario Zanitelli, Aux. Jud. PJ-7 datilografei
e eu, Dra. Mathilde Moreira Chefe da
Secretaria, subscrevi.

NOTA: Já foi penhorado um televi-
sor marca Axel que foi avaliado
em R\$500,00.

Paulo Maynard Rangel
Juiz do Trabalho
Dr. Paulo Maynard Rangel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

37
11

MANDADO DE PENHORA "REFORÇO DE PENHORA"

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. Paulo Maynard Rangel Juiz do Trabalho,
Presidente da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre
MANDO ao Oficial de Justiça,
..... que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a
favor de LEONI MENDES DA SILVA contra
RAMAO D.M.BONILLA e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua Vila Farrapos - Quadra 72 - Casa 7
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de
Cr\$ 720,19 (setecentos e vinte cruzeiros e dezenove
centavos.....)
correspondente ao princ.e custas
devidos nos termos do processo n.º 1/71 Carta Precatória da JCJ de N. Hamburgo
DA LEI. Pôrto Alegre, 19 de março de 1971
Eu, Mario Zanitelli, Aux. Jud. PJ-7 datilografei
e eu, Dra. Mathilde Moreira Chefe da
Secretaria, subscrevi.

NOTA: Já foi penhorado um televi-
sor marca Axel que foi avaliado
em R\$500,00.

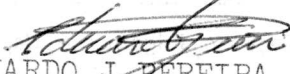
Paulo Maynard Rangel
Juiz do Trabalho
Dr. Paulo Maynard Rangel

439/71

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que me dirigi ao endereço retro e, ai sendo, deixei de cumprir o presente mandado por não encontrar bens passíveis de penhora.


Pôrto Alegre, 6 de abril de 1971


EDUARDO J. PEREIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 12 de abril de 1971


Dra. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria

Dize o interessado
Na data
Ray

DR. PAULO MATYARD RANGEL
Juiz de Trabalho Presidente

32
12
2

TRIJUNTA NÔVO HAMBURGO - RS

21 13/4/71 COMUNICO VOSSÊNCIA NÃO HAVER BENS PASSÍVEIS DE PENHO
RA RELATIVAMENTE AO PROCESSO NÚMERO 1307/70 DESSA JUNTA ENTRE PARTES LEONI
MENDES DA SILVA ET RAMÃO D. M. BONILLA, VC TENDO DESPACHADO O JUIZ TITULAR
DESTA OITAVA JUNTA QUE SE MANIFESTASSE O INTERESSADO PT SDS PT MATHILDE
MOREIRA VC CHEFE DE SECRETARIA DA OITAVA TRINJUNTA PALEGRE.

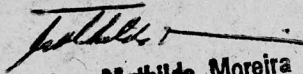
—

JUNTADA

Faço juntada de telegrama

que segue

Em 10 de maio de 19 77



Dra. Mathilda Moreira
Chefe de Secretaria



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS**

TELEGRAMA 8ª J. C. J. - Protecção

Nº 942/71

Em 10/5/71

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO Recebido
de
às horas
por

Carimbo da Estação

PORTO ALEGRE
PAE - DR

Indicações de Serviços, Taxa, data

= CHEFE SECRETARIA

TRIJUNTA PALEGRE RS =

10438

PREÂMBULO = = 110/07 CO DE NOVO HAMBURGO RS 14 86 7 1800

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação:

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER.
COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ A EMPRESA NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

NR 62/71 DE 07.05.71 REFERENCIA PRECATORIA ENTRE PARTES LEONI MENDES DA SILVA ET RAMAO D. M. BONILHA COMUNICAMOS EXEQUENTE INDICOU SEGUINTE BENS SEREM PENHORADOS BIPONTOS UM ARMARIO MADEIRA PRA ESCRITORIO COM PORTA VG UMA ESCRIVANINHA PEQUENA MADEIRA COM QUATRO GAVETAS VG UMA ESCRIVANINHA GRANDE MADEIRA COM QUATRO



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS**

TELEGRAMA

**NÚMERO DE
EXPEDIÇÃO**

Recebido

de

às horas

por

Carimbo da Estação

Indicações de
Serviços, Taxa-
das e Enderêço

P R E Â M B U L O :

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação:

**HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER.
COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ A EMPRESA NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.**

TEXTO E ASSINATURA

GAVETAS PT REFERIDOS BENS ENCONTRAM SE RUA BENTO
GONCALVES VG EDIFICIO PLAZA VG ANDAR TERREO VT EXRITORIO
SR OTTO BURZLAFF PT CDS. SDS PT THEREZINHA DE FIGUEIREDO VG
CHEFE SECRETARIA TRIJUNTA NOVO HAMBURGO = =

CT 62171 07.05.71 = OTTO BURZLAFF = = =

15
39

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Juiz do Trabalho, Presidente
Em 10 de maio de 1971

Mathilde
Dra. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria

*Por se fazer a
dos bens indicados*

Em 11/5/71

Paulo
DR. PAULO MATYARO RAMOS
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que deixei de cumprir
com o r. despacho supra, tendo em vista que o enderê
ço onde estão os bens indicados pelo exequente é in-
suficiente (fls.13/14).

O referido é verdade e dou fé.
mz/Pôrto Alegre, 12 de maio de 1971

Mathilde
Dra. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Juiz do Trabalho, Presidente
Em 12 de maio de 1971

Mathilde
Dra. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria

*Te ligo p-se a Junta de pa-
con te, solicito as maiores info-
mações. Em 13/5/71*

DR. PAULO MATYARO RAMOS
Juiz do Trabalho Presidente

16
2


84

TRIJUNTA NÔVO HAMBURGO - RS .

27 17-5-71 SOLICITO MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ENDERÊÇO ESCRITÓRIO SR OTTO BURZLAFF AFIM SER PROCEDIDA PENHORA BENS INDICADOS PELO EXEQUENTE NO TELEGRAMA 62/71 DE 7.5.71 DESSA TRIJUNTA REFERENTE PRECATÓRIA ENTRE PARTES LEONI MENDES DA SILVA ET RAMÃO BONILHA PT SDS PT MATHILDE MOREIRA VG CHEFE SECRETARIA CITAVA TRIJUNTA PALEGRE.

JUNTADA

Faço Juntada Telexama
que segue
27 maio 71


Dr. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS**

TELEGRAMA

41547

NÚMERO DE PEDIÇÃO Recebido <i>023</i> de às horas por	Carimbo da Estação Indicação de Se da	CHEFE SECRETARIA OITAVA TRIJUNTA
		PALEGRE RS <i>1070 H</i> <i>Em 24/5/71</i>

100/26 CY DE NOVO HAMBURGO RS 26 48 26 15

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação:

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER.
COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ A EMPRESA NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

N.º 68/71 DE 26.05.71 CUMPRIMENTO DETERMINAÇÃO JUIZ

PRESEINDENTE ESTA TRIJUNTA VG SOLICITAMOS DEVOLUCAO PRECATORIA
 ENTRE PARTES LEONI MENDES DA SILVA ET RAMAO D.M. BONILLA PARA
 PROSSEGUIMENTO EXECUCAO NESTA NESTA CIDADE PT CDS • SDS •
 THEREZINA DE FUGUEIREDO C VG CHEFE SECRETARIA TRIJUNTA NOVO
 HAMBURGO

ESTAMPADA
 TEXTO

48
2
42
99

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos
em 27 de maio de 1971
Juiz do Trabalho, Presidente

Mathilde
Dra. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria

RECEBIDA-SE
DATA 05/06/71

Paulo
DR. PAULO MAYNARD RANGEL
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao MM. JCT DEPRECAINTE

Em 16/6/71

Mathilde
Dra. Mathilde Moreira
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 02/06/71

T. de Figueiredo

SECRETARIA
Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Faco estes autos conclusos em

Sua Presidência em, 02/06/71

T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

EM RECURSO

Junte-se aos autos.

Em 02/06/71

JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro juntei aos autos
Em 2/6/71

T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

43
88

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. **CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO** Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **NOVO HAMBURGO**
MANDO ao Oficial de Justiça, **desta JGJ**

que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de
LEONI MENDES DA SILVA contra
RAMÃO D. M. BONILLA e em seu cumprimento

dirija-se ~~à rua Bento Gonçalves, Edif. Plaza, andar~~
térreo - Escritório do Sr. Otto Burzlaff
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de
NCr\$ **720,29** (**SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS E VINTE E**
NOVE CENTAVOS)

correspondente **ao principal e custas**
devidos nos termos do processo n.º **1307/70** QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. **Nôvo Hamburgo, 26** de **maio** de 19**71**.
Eu, **Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7** datilografei
e eu, **Therezinha de Figueiredo** Chefe da
Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho

DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO

OBSERVAÇÃO: A PENHORA DEVERA RECAIR NOS SEGUINTE BENS QUE SE
ACHAM DEPOSITADOS NESTA CIDADE, A RUA BENTO GON-
ÇALVES, EDIFÍCIO PLAZA, ANDAR TÊRREO - ESCRITÓRIO
DO SR. OTTO BURZLAFF:
1 ARMÁRIO DE MADEIRA P/ESCRITÓRIO, COM **1** PORTA
DE VAI E VEM;
1 ESCRIVANINHA PEQUENA DE MADEIRA COM **4** GAVETAS;
1 ESCRIVANINHA GRANDE DE MADEIRA COM **4** GAVETAS.



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CIVIL DE CONCORDATO E LICITAÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que penhorei os bens constantes do auto de penhora anexo.

Nôvo Hamburgo, 02 de junho de 1971

Aldo Batista de Oliveira
Aldo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, including names and dates.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE PENHORA

Aos dois dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e setenta e um, na rua Bento Gonçalves N.Hamburgo, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de N.Hamburgo, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Leoni Mendes da Silva contra Ramão D.M. Bonilla, para pagamento da importância de NCr\$ 723,30 ~~setecentos e vinte e tres cruzeiros e trinta centavos~~, não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora 1 armario de madeira p/escritorio, com 1 porta de vai e vem, 1 escrivanina grande de madeira com 4 gavetas, 1 escrivaninha pequena de madeira com 4 gavetas,

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Executado

Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça

Contraria de
1 dívida de nº
14431 - M. G.

44
18

CONCLUSÃO

Nesta data, faço este auto conclusivo 10

Exmo. Sr. Presidente em 07/06/71 71

J. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Juzgo substituto - Pereira.

Procede-se a averbação nos
termos do art. 887 de C.L.C.
para o que nomeio averbação
o sr.

transcurrido o prazo do
art.

Nada se faz prout com
premissas



Dr. CARLOS ESTOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram interpostos
embargos de terceiros, com relação
aos autos constantes do auto retro

ESU FÉ, Em 07/06/71

J. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO


Faco estas autos conclusas em
Sua Presidência em, 04/06/71

T. de Figueiredo
Theozimma de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Suspenda-se a execução até o
julgamento dos embargos.

Data supra.


DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ PRESIDENTE

CORREGEDORIA
VISTO EM 22/10/71

C. A. BARATA SILVA
Presidente do J. R. T. em Função Corregedora

Certifico, por determinação do Exm^o. Sr.
Juiz Presidente, que os autos de embar--
gos de terceiros, que se encontravam em
seu poder, foram extraviados.

Em 13 de novembro de 1.975.



BERALDO F. G. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluírem-se

à vista do Sr. Presidente em 13/11/1975

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Deixe o Sr. Presidente do
requerente -

em 19-11-75

Beanda

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA BRANCO
Chefe de Trabalho - Presidente

Conte

20/11/75

[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que o procurador da
exequente até a presente data
não se pronunciou no despacho
releu.

DOU FE. Em 30 / 3 / 76

Geraldo Lucena

GERALDO F. S. LUCENA
Cid. de São Paulo

CONCLUSÃO

Ass. face todos autos. Ass. de
Sr. Presidente em 30 / 3 / 1976

Geraldo Lucena
GERALDO F. S. LUCENA
Cid. de São Paulo

Renove-se a notificação ao Dr. Procurador
da exequente.

Em 07.04.76

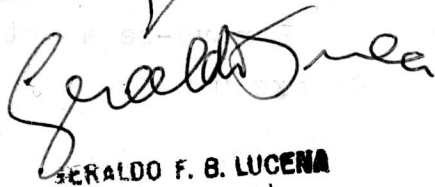
Carlos Mitor Cury Brandão
CARLOS MITOR CURY BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

Ciente
12/4/76
[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
da petição que segue.

Em 18 de Junho de 1976

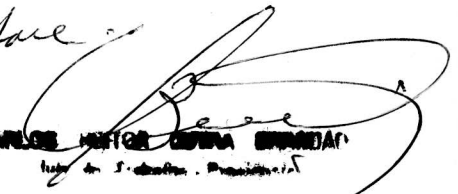


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

47
Exm^o. Sr. Dr. Juiz do Trabalho
Novo Hamburgo

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
N^o 504176
Em 18, 06, 76

J. Cam. requer
Expeça-se precatória
bem como Mandado
de levantamento de
funtos.


CARLOS HERTON
Juiz do Trabalho - Presidente

LEONI MENDES DA SILVA, por seu pro-
curador, nos autos da R.T. que move a RAMÃO D.M. BONILLA
vem, pelo presente, a V.Exa., face ao extravio dos Embar-
gos de Terceiro, dizer que desiste das penhoras realiza-
das a fls., requerendô se expeça precatória executória -
no endereço constante dos autos as fls. 31 v.

R e q u e r, ainda, se proceda ao
cálculo de juros e correção monetária.

N. Termos

P. Deferimento

Novo Hamburgo, 17 de junho de 1976

pp.



CÁLCULO

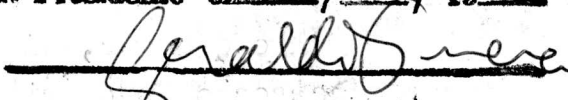
<u>Principal</u>	<u>C. Monetária</u>	<u>Juros</u>	<u>Total</u>
670,37	1.217,39	641,83	2.529,59

Novo Hamburgo, 21 de junho de 1976


Geraldo F. B. Lucena
Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 21/6/1976



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Homologo o cálculo supra. Cumpra-se o despacho anterior.

Data supra.



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz de Verdade - Presidente

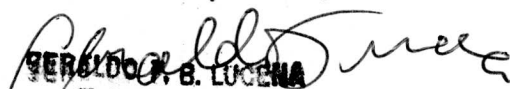
CERTIDÃO

CERTIFICO que *expede* mandado de
levantamento de penhora de
Carta precatória Retratória

EMOL. 134,30

Dou fé.

Em 23/06/1976


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

48

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento / de SANTA MARIA.

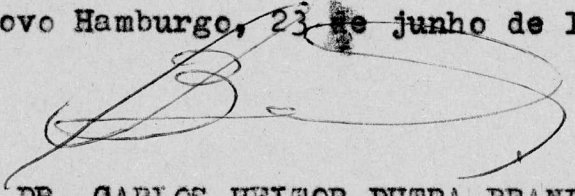
Eu, CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

DEPRECO a V. Exa. se digne, por especial deferência, determinar as providências necessárias no sentido de que seja citado o Sr. RAMÃO D.M. BONILLA, com endereço na rua Silva Jardim, 455, nessa cidade, a fim de que o mesmo efetue o pagamento da quantia de Cr\$ 2.713,71 (dois mil setecentos e treze cruzeiros e setenta e um centavos), correspondente ao pagamento do principal, juros e correção monetária no valor de Cr\$ 2.529,59, custas judiciais no valor de Cr\$ 49,83 e emolumentos no valor de Cr\$ 134,30, devidos nos autos do Proc. JCJ nº 1307/70, em que é reclamante LEONI MENDES DA SILVA, e reclamado RAMAO D. M. BONILLA.

DEPRECO mais, caso não pague nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se à penhora dos bens do executado, prosseguindo-se em todos os trâmites legais, até final.

Assim fazendo, prestará V. Exa. relevante serviço à Justiça e às partes.

Novo Hamburgo, 23 de junho de 1976.


DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho-^Presidente

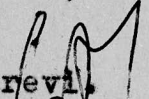
MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA, na forma abaixo:

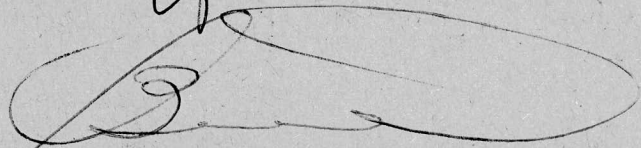
Eu, CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:

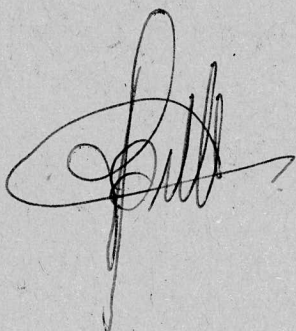
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento que, à vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento, dirija-se à sede do depositário, OTTO BURZLAFF, em Novo Hamburgo, e sendo aí, proceda ao levantamento da penhora que incidu sobre:

"1 (um) armário de madeira p/ escritório, com 1 porta de vai e vem; 1 (uma) escrivaninha pequena de madeira com 4 gavetas; 1 (uma) escrivaninha grande de madeira com 4 gavetas."

Liberando ditos bens em favor do mesmo, em virtude de determinação contida nos autos do Proc. JCJ nº 1307/70, em que são partes LEONI MENDES DA SILVA, reclamante, e RAMÃO D. M. BONILLA, reclamado.

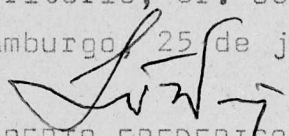
O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Novo Hamburgo, aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria Ester Fuck, Téc. Jud. - A, datilografei e eu,  (Geraldo F.B. Lucena), Diretor de Secretaria, subscrevi.


DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho-Presidente



Jose Carlos Ort
222.

CERTIDÃO. Certifico que, procedi ao levantamento da penhora, dando ciência do mandado ao funcionário de escritório, Sr. João Carlos Ort.
Novo Hamburgo, 25 de junho de 1976.-

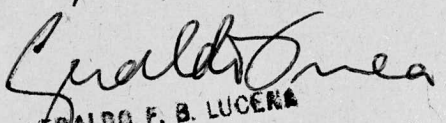


HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos da Carta Preletoria que segue. (fls. 50 à 55)

Em 20 de julho de 1976



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
SANTA MARIA

50
B

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA ORIUNDA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

DEPRECANTE: JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE NOVO HAMBURGO / RS

DEPRECADO : JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE SANTA MARIA / RS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 28 dia do mês de junho
de 19 76 autuei a presente Carta Precat.
Executória a qual tomei nº 49/76

CARLOS ALBERTO CALDEIRA
Diretor da Secretaria de J.C.J.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA

CUMPRASE.



Em 05.07.76

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento / de SANTA MARIA.

J. C. J. de SANTA MARIA
PROTOCOLO

N.º 49/76

Em 28, 06, 1976

Eu, CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

DEPRECO a V. Exa. se digne, por especial deferência, determinar as providências necessárias no sentido de que seja citado o Sr. RAMÃO D.M. BONILLA, com endereço na rua Silva Jardim, 455, nessa cidade, a fim de que o mesmo efetue o pagamento da quantia de Cr\$ 2.713,71 (dois mil setecentos e treze cruzeiros e setenta e um centavos), correspondente ao pagamento do principal, juros e correção monetária no valor de Cr\$ 2.529,59, custas judiciais no valor de Cr\$ 49,83 e emolumentos no valor de Cr\$ 134,30, devidos nos autos do Proc. JCJ nº 1307/70, em que é reclamante LECNI MENDES DA SILVA, e reclamado RAMÃO D. M. BONILLA.

DEPRECO mais, caso não pague nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se à penhora dos bens do executado, prosseguindo-se em todos os trâmites legais, até final.

Assim fazendo, prestará V. Exa. relevante serviço à Justiça e às partes.

Novo Hamburgo, 23 de junho de 1976.

DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho-^Presidente



P.J. - J.T. - Junta de Conciliação e Julgamento

CONTADORIA JUDICIÁRIA
SECÇÃO DE CÁLCULOS

CONTA DE EMOLUMENTOS

" P R O C E S S O "

Nº

Autuação	Cr\$
Audiência inicial	Cr\$
Assinatura do Juiz 2 + <i>moned</i> + <i>ora</i>	Cr\$ 18.00
Audiências de instr. e julgamento	Cr\$
Auto de Penhora (incl. diligências)	Cr\$
Avaliador	Cr\$
Certidões nos autos	Cr\$
Contador	Cr\$
Despachos e intimação de Sentenças	Cr\$
Mandados (incl. diligências) <i>moned</i>	Cr\$ 0.60
Notificações, termos e ofícios	Cr\$
Cartas Precatórias	Cr\$
1 Citação	Cr\$ 24.00
.....	Cr\$
A cobrar	<u>Cr\$ 12.60</u>

Encarregado da Secção de Cálculos

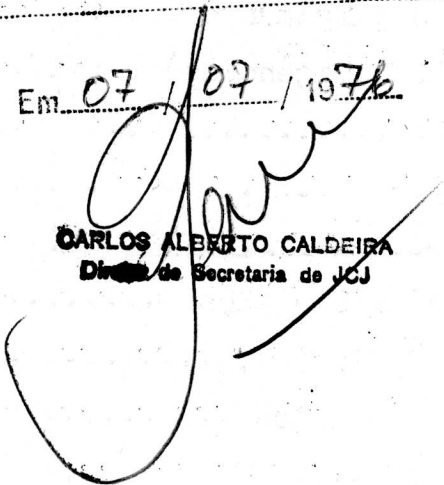
Em 01 / 01 / 1976

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data fiz entrega
ao Sr. Oficial de Justiça do Mandado de
Citação

Dou fé.

Em 07 / 07 / 1976


CARLOS ALBERTO CALDEIRA
Diretor de Secretaria de JCJ

JUNTADA

Faço juntada do Mandado de Cit. e
Penhora que segue (2 vias)

Em 14 de julho de 1976


CARLOS ALBERTO CALDEIRA
Diretor de Secretaria de JCJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA ORIUNDA DA J.C.J. DE NOVO HAMBURGO- RS

53
SANTA MARIA
FIS. 48
RUBRICA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor FRANCISCO MAGAGNIN, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Maria - RS:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Omyr Plastina Saraiva,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de LEONI MENDES DA
SILVA, em seu cumprimento, cite a RAMÃO D.M. BO-
NILLA, com endereço Silva Jardim, nº 455 -
N/Cidade para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ -2.756,31.---.---.---
(Dois mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e),
correspondente principal atualizado, custas e emolumentos um cts.... devidos no processo
n.º CP 49 / 1.976 - Processo JCJ nº 1307/70

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 07 de j u l h o de 1.976
Eu, Carmen Maggioni Russo, datilografei,
e eu, Carlos Alberto Caldeira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho Presidente
Dr. FRANCISCO MAGAGNIN

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ -/- (-/-),
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

Santa Maria - RS

Certifico que, não foi possível cumprir respeitável mandado, pelo motivo do Sr. Ramão DM. Bonilla não mais residir no endereço rua Silva Jardim nº455. O atual morador desse endereço informou que a meses o Sr. Bonilla mudou-se de Santa Maria, ignorando para onde foi. O referido é verdade e dou fé.

.....-S. 756, 31

Santa Maria, 14 de julho de 1976

.....-S. 756, 31

(.....)

OMIR PLASTINA SARAVA
Oficial de Polícia
Omira Plastina Sarava

1.276

31 de julho

70

Comandante Alberto Colares

SECRETARIA DE POLICIA DE SANTA MARIA - RUA SILVA JARDIM Nº 455 - SANTA MARIA - RS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA ORIUNDA DA J.C.J. DE NOVO HAMBURGO- RS



MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

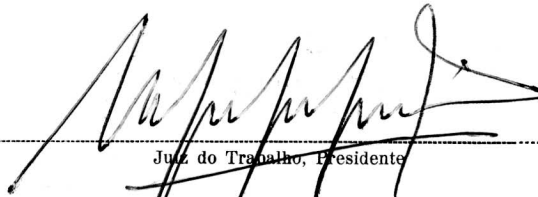
O Doutor **FRANCISCO MAGAGNIN**, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Santa Maria - RS**

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **Omyr Plastina Saraiva**,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **LEONI MENDES DA
SILVA**, em seu cumprimento, cite a **RAMÃO D.M. BO-
NILLA**, com endereço **Silva Jardim, nº 455 -
N/Cidade**

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **-2.756,31.---.---.**
(**Dois mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e**)
um cts....)
correspondente **principal atualizado, custas e emolumentos** devidos no processo
n.º **CP 49 / 1.976 - Processo JCJ nº 1307/70**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em **07** de **j u l h o** de **1.976**
Eu, **Carmen Maggioni Russô**, datilografei,
e eu, **Carlos Alberto Caldeira**, Chefe da Secretaria, subscrevi.


Juiz do Trabalho, Presidente
Dr. FRANCISCO MAGAGNIN

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ **-/-** (**-/-**),
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

Certifico que, não foi possível cumprir respeitável mandado, pelo motivo do Sr. Ramão DM. Bonilla não mais residir no endereço rua Silva Jardim nº455. O atual morador desse endereço informou que a meses o Sr. Bonilla mudou-se de Santa Maria, ignorando para onde foi. O referido é verdade e dou fé.

Santa Maria, 14 de julho de 1976


OMIR PLASTINA SARAWA
Oficial de Justiça Auxiliar



RECEBIMENTO

Esta data foi o presente auto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a teor do que consta de fls. 4-5 v., que o executado não pôde ser citado, eis que não reside, atualmente, no endereço indicado, desconhecendo o atual morador para onde se teria transferido. Dou fé.

Santa Maria, 14.07.76.

CARLOS ALBERTO CALDEIRA
Diretor de Secretaria de JCJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de julho de 1976.

CARLOS ALBERTO CALDEIRA
Diretor de Secretaria de JCJ

Em conformidade com os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, devolva-se ao Ill. Juiz deprecente.
Em 14/07/76.

Maria Oliveira

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de Novo Hamburgo.

Em 15 de julho de 1976

CARLOS ALBERTO CALDEIRA
Diretor de Secretaria de JCJ

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos
da J. e J. de Santa Maria.

Em 19 de Julho de 1976

Geraldo F. S. Lucena

GERALDO F. S. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de Julho de 1976

Geraldo F. S. Lucena

GERALDO F. S. LUCENA
Chefe de Secretaria

J. AOS AUTOS

Em 20 de Julho de 1976

Carlos Mitor Dutra Brandão
CARLOS MITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Presidente em 20/7/1976

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Diga o Sr. Procurador do ^{Estado} sobre o interesse em prosseguir e executar que ainda depende de decisão judicial.

[Handwritten signature]

CARLOS VESTUR DUTRA BRANDAO
Juiz de Trabalho - Presidente

ente
22/7/76
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data
o procurador do Releu
te não se manifestou
sobre o despacho retro.

Dou fé.

Em 24/08/1976

Geraldo F. de Lucena

GERALDO F. DE LUCENA
Clerico de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de agosto de 1976

Geraldo F. de Lucena

GERALDO F. DE LUCENA
Clerico de Secretaria

Acordado em juízo
15 dias

Carlos Heitor Dutra Brandão

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juz. do Trabalho - Presidente

57

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do reclamante:

Dou fé.

Em 10 / 09 / 1976

Geraldina

GERALDINA B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de setembro de 1976

Geraldina

GERALDINA B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Aguardar por mais 30 dias

Carlos H. Brandão

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que da a presente data mais
primeira manifestação por parte do re-
donante

Deu fé.

Em 12 / 10 / 1976

Geraldo

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de outubro de 1976

Geraldo

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Apresenta-se por mim
30 dias

Let. [Signature]

CARLOS HEITOR OUTRA BRANDAO
Juiz do Trabalho - Presidente

58
A

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo
concedido sem manifesta-
ção da parte interessada.

Deu fé.

Em 16/11/1976

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe do Secretariado

CONCLUSÃO

nesta data faço estes autos conclusos
ao Sr. Juiz Presidente

Em 16 de 11 de 1976

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe do Secretariado

Aguarde-se por mais noventa (90) dias.
Intime-se.

Em 18.11.76

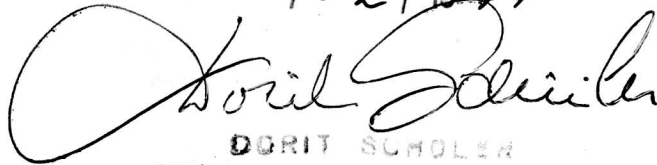
Dr. Pedro Luiz Serafini
Juiz de Trabalho Substº.

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo
concedido sem interrup-
ção de melancolia.

Dou fé.

Em 23/02/1977



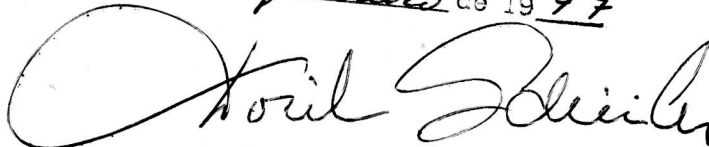
DORIT SCHULER

GRUPO DA SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço ôstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de fevereiro de 1977



DORIT SCHULER

GRUPO DA SECRETARIA SUBSTITUTA

Aguarda-se por
meio 60 dias

25.02.77



Catharina Dalla Costa

Juíza do Trabalho Substa

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve manifestação
de recusa

Dou fé.

Em 26/04/1977

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz adante.

Em 26 de abril de 1977

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Oficie-se ao Procurador da Fazenda Nacio-
nal para cobrança de custas e emolumentos.
Após, aguarde-se em arquivo.
Data supra.

CARLOS NELSON DE SOUZA
Juiz de Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que OS EMOLUMENTOS SÃO
DE CR\$ 187,14

Dou fé.

Em 28/04/1977

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

60
Wfd

118 77

Novo Hamburgo/RS, 29 de abril de 1977

RAMÃO D.M. BONILLA

Lugar incerto e não sabido

Nada consta

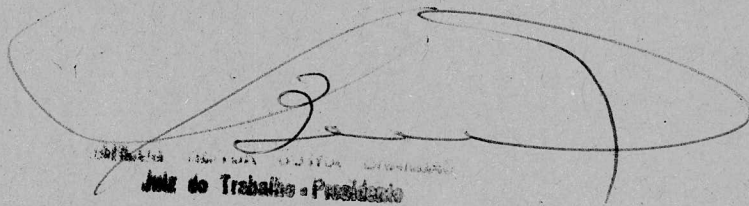
Idem

Cr\$236,96: Custas jud./Cr\$49,82 - Emolumentos/Cr\$187,14

X

1307/70

X



Juiz do Trabalho - Presidente

PÓRTO ALEGRE/RS

-WFD-

ARQUIVADO

Em 29 de abril de 1977

Geraldo Lucas

GERALDO F. B. LUCAS
Diretor de Assessoria